

# Legislação

& Tributos SP



## Destaques

### Justa causa

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve justa causa aplicada pela Usina São Martinho a um sergente de lavoura. A decisão é Subseção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). O entendimento dos ministros foi o de que não se deve exigir a graduação de sanções se a gravidade do ato justifica a sumária dispensa por justa causa. A empresa aplicou essa sanção após o empregado apresentar dois atestados médicos falsos. Enquanto estava suspenso do emprego em razão da apresentação do primeiro, ele divulgou o segundo documento falsificado. O processo chegou à SDI-1 por meio de embargos (E-RR-132200-79, 2008.5.15.0120) da São Martinho depois que a 2ª Turma do TST manteve a decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Campinas. O TRT julgou procedente o pedido do sergente para converter a dispensa para sem justa causa, com o respectivo pagamento das verbas rescisórias. Para o regional, a usina não observou a graduação da penalidade, pois aplicou a suspensão e, logo a seguir, a justa causa. Na Subseção, porém, o relator, ministro Waldir Oliveira da Costa, entendeu que o empregado cometeu ato de improbidade (artigo 482 da CLT). "A prática desse delito não é suscetível de ensejar, tão somente, a pena de advertência", possibilitando a despedida em razão de falta grave, afirmou.

### Danos morais

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) manteve decisão que condenou dois advogados a pagar danos morais por atuação negligente em processo trabalhista. A decisão é da 35ª Câmara de Direito Privado. Os familiares do cliente, já falecido, receberam valor total de R\$ 40 mil. Os autores da ação, esposa e filhos do cliente falecido, alegam que em 2001 ele havia contratado os réus para que ingressassem com reclamação trabalhista contra uma montadora para o pagamento de adicional de periculosidade. Em 2002 a demanda foi julgada extinta sem apreciação do mérito, pois era necessária a prévia submissão do litígio a uma comissão de conciliação prévia, tendo decorrido o prazo para apresentação de recurso. Em 2003, o processo foi arquivado. Os familiares contam que o homem não foi informado do fato por seus advogados, vindo a descobrir a real situação processual apenas em 2009, por intermédio de terceiro. Os réus, por sua vez, sustentam que o próprio cliente não quis pagar as custas recursais e, por isso, não apresentaram recurso. Conforme o relator da apelação (nº 1021321-41.2017.8.26.0564), desembargador Melo Bueno, os advogados não apresentaram qualquer indício de prova de que prestaram as devidas informações ao cliente. Eles inclusive foram penalizados pelo Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) após a representação do cliente.

### Plano de saúde

O 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Gama (DF) julgou parcialmente procedente o pedido de indenização e condenou a Saúde Sim a autorizar a pelos danos morais causados em razão de negativa de cobertura a atendimento hospitalar a seu filho. A autora e seu filho, menor de idade, ajuizaram ação contra a Saúde Sim e o Hospital Santa Marta, na qual narraram que contrataram a prestação do serviço de plano de saúde com a ré, cuja vigência seria até abril de 2018 (processo nº 0704603-67, 2018.8.07.0004). Contaram que pediram a exclusão do plano em fevereiro de 2018, e que receberam confirmação da empresa que estariam segurados até a data de 30 de março. Todavia, cinco dias antes do término da cobertura, precisaram de atendimento hospitalar, que lhes foi negado sob o argumento de que não seriam mais beneficiários do plano.

Civil Para magistrada, período se inicia na data em que aviso de recebimento é anexado à ação

## Juíza de São Paulo aplica nova forma de contagem de prazo para contestação

Joice Bacelo  
De São Paulo

Uma decisão da Justiça de São Paulo aplicou uma nova forma de contagem de prazo para os réus se defenderem nos processos. A juíza Daniela Dejuste de Paula, da 26ª Vara Cível da Capital, entendeu, em julgamento recente, que quando a intimação é feita por carta, pelos Correios, a contagem tem de ser feita a partir da data em que o aviso de recebimento é anexado ao processo.

Não é esse o modelo que os advogados geralmente seguem. O mais comum é iniciar a contagem no dia seguinte ao da intimação, o que, na prática, significa um dia a mais de prazo para a apresentação da defesa — se comparado ao que foi considerado pela magistrada.

O posicionamento da Justiça de São Paulo fez acender a luz vermelha nos escritórios de advocacia. Em razão do dia de diferença, entre as duas formas de contagem, há risco de os réus perderem o prazo e verem os seus processos sendo julgados à revelia — como ocorreu no caso analisado pela 26ª Vara Cível.

A decisão é inédita e também polêmica. Para compreendê-la é preciso levar em conta três artigos do novo Código de Processo Civil (CPC): o 335, que fixa prazo de 15 dias para a contestação, e o 224 e o 231, que são protagonistas dessa discussão.

No artigo 224 consta que os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Daí a regra de iniciar a contagem no dia seguinte ao da intimação. Essa norma era prevista já pelo antigo CPC — substituído em 2015 pelo novo código — e é também considerada, no meio jurídico, como regra geral. Por isso, os advogados costumam segui-la.

Há polêmica, no entanto, porque no 224 consta a expressão "salvo disposição em contrário". E aí entra o artigo 231. O dispositivo estabelece que, para os casos de intimação feita pelos Correios, os prazos começam a correr quando o aviso de recebimento é juntado aos autos.

A magistrada da 26ª Vara Cível de São Paulo fez uma interpretação restritiva do código. A juíza usou como base, para decidir sobre o prazo para a con-



Advogado Marcelo Escobar: precedente é importante porque a maioria das intimações é feita pelos Correios

tação, somente o que consta no artigo 231. Dessa decisão ainda caber recurso da parte.

"Diante da movimentação da data de citação e a data protocolar da contestação, perene decretar a revelia da ré, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil", afirma a juíza Daniela Dejuste de Paula na sentença. Esse dispositivo estabelece que se o réu não contestar a ação, a alegação do autor será tratada como verdadeira.

O caso julgado envolve uma empresa de turismo americana e um casal de clientes brasileiro. Os consumidores ajuizaram ação para reaver valores referentes a um pla-

no de viagens que haviam adquirido. A companhia, ré no processo, apresentou contestação às alegações dos autores no último dia do prazo previsto pelo artigo 224, o que, se levado em conta o 231, já não era mais possível (processo nº 1016449-80.2018.8.26.0100).

"O artigo 231 é a disposição em contrário que consta no 224", diz o advogado Marcelo Escobar, do escritório Escobar Advogados, que representou os autores da ação nesse caso e levou a tese sobre o vencimento do prazo à juíza da 26ª Vara Cível. "Esse é um precedente importante. As intimações pelos Correios correspondem a 80%, 90% das intima-

ções do Judiciário", acrescenta. Esse posicionamento, no entanto, não é unânime entre advogados. Daniel Amorim Assumpção Neves, sócio do escritório Neves, Rosso e Fonseca e autor de um livro comentado sobre o novo CPC, pondera que se a decisão da juíza da 26ª Vara Cível for levada adiante, o que era para ser exceção vai virar regra e não é isso o que pretende o novo código.

"Em nenhum lugar está escrito que a contestação é uma das exceções à regra geral. Não há previsão legal para isso", afirma. "As exceções que existem são pontualíssimas", complementa o advogado. Neves contextualiza que existe uma razão para que o prazo para a contestação comece a ser contado no dia seguinte ao da intimação. "Se o AR [aviso de recebimento] de uma das partes é juntado aos autos às 10h e o da outra parte às 18h e o prazo tiver que ser contado a partir daquele momento, haverá uma disparidade de tratamento. Trata-se de uma questão de isonomia."

Márcio Casado, sócio do escritório Márcio Casado & Advogados e doutor em processo civil, entende que o artigo 231 tem de ser interpretado junto com o 224 e não de forma literal e isolada, como ocorreu no caso julgado pela Justiça de São Paulo.

"Sou advogado há 22 anos e nunca vi uma decisão dessas", afirma. "Está absolutamente equivocada. A redação do artigo 231 até poderia ter sido melhor elaborada, para que não deixasse nenhuma dúvida, porque é fato que não mudou a forma de contagem do prazo. Ninguém seria irresponsável de mudar, sem propósito, o que existe há décadas no sistema jurídico brasileiro."

## Fim da Justiça do Trabalho depende do Congresso

Joice Bacelo, Beatriz Olivon e Zínia Baeta  
De São Paulo e Brasília

A pretensão do presidente Jair Bolsonaro de transferir os processos trabalhistas para a Justiça Comum não é algo que possa ser executado com facilidade, afirmam especialistas. Primeiro porque dependeria da aprovação no Congresso de uma mudança constitucional, o que demanda quórum qualificado, e depois pela própria dificuldade que haveria em desenhar uma nova estrutura para o Judiciário.

Ainda assim, no meio jurídico, existem os dois lados: aqueles que apoiam a ideia e acreditam que a extinção da Justiça do Trabalho poderia, inclusive, reduzir custos, e os que consideram a sua manutenção importante para o país, pela agilidade com que tramitam os processos e por acreditarem que a extinção não resolveria o problema da litigiosidade.

O presidente Jair Bolsonaro afirmou existir um estudo para acabar com a Justiça do Trabalho em entrevista ao SBT, na última semana. "Qual o país do mundo que tem [Justiça do Trabalho]? Tem que ser na Justiça Comum [a análise desses processos]", disse.

Segundo o presidente, "havendo clima", a proposta poderá ser discutida e levada adiante. Ele entende que existe um "excesso de proteção" ao trabalhador. "Até um ano e meio atrás, no Brasil, eram em torno de quatro milhões de processos trabalhistas por ano. Ninguém aguenta isso. Nós temos mais ações trabalhistas do que o mundo inteiro junto", respondeu à emissora.

Para terminar com a Justiça Trabalhista, porém, um longo caminho precisa ser percorrido. "O presidente não pode extinguir como fez com o Ministério do Trabalho", pondera a ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

É necessário que uma proposta de emenda à Constituição (PEC) seja aprovada no Congresso. O trâmite se inicia na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara e, no plenário, precisa de votação em dois turnos e aprovação de pelo menos 308 de um total de 513 deputados.

Um ritual parecido se repetiria no Senado: comissão especial, votação em dois turnos e concordância de ao menos 60% dos senadores em cada um deles.

A estrutura do Judiciário está estabelecida no artigo 92 da Constituição. No inciso I, por exemplo, consta o Supremo Tribunal Federal (STF). No IV está a Justiça do Trabalho. O que os parlamentares decidirem, na PEC, será a supressão desse inciso IV do texto.

E mesmo essa PEC sendo aprovada, o assunto pode ainda ser judicializado. Segundo especialistas ouvidos pelo Valor, poderia haver questionamentos perante o STF sobre a transferência das competências da Justiça do Trabalho para outras esferas.

A parte de implementação de uma nova estrutura do Judiciário, sem a esfera trabalhista, também não seria algo simples. O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), desembargador Manoel Pereira Calças, afirma que não haveria condições para absorver o volume de processos trabalhistas. "Nós já temos 18 milhões", diz,

### Raio-X do Judiciário

Comparativo entre as estruturas dos principais ramos (2017)

Esfera	Justiça Estadual	Justiça do Trabalho	Justiça Federal
Despesa Total	R\$ 52.155.769,079	R\$ 18.283.148.816	R\$ 11.261.426,849
Número de Varas	10.035	1.572	988
Número de Tribunais	27	24	5
Número de magistrados	12.417	3.658	1.939
Estoque de processos	63.482.535	5.517.250	10.309.148

Fonte: Pesquisa Justiça em Números 2018. Lançada em 2015

Pereira Calças supõe que, se a Justiça do Trabalho realmente for abolida, o que ele não acredita que acontecerá, quem absorveria a demanda seria a Justiça Federal. "Porque todos os juízes do trabalho são juízes federais", afirma. "Mas mesmo assim haveria problemas porque nós temos tribunais regionais do trabalho em quase todos os Estados brasileiros e os tribunais federais são só cinco", acrescenta o presidente do TJ-SP.

Nelson Mannrich, professor titular de direito do trabalho da USP e sócio do Mannrich e Vasconcelos Advogados, acredita que mudar a competência trabalhista para a Justiça Federal provocaria apenas uma alteração de endereço. "Haverá um agigantamento da Justiça Federal, que absorverá esses processos que não deixarão de existir", diz. "A questão central não é se as ações serão julgadas na Justiça do Trabalho ou outro endereço, mas como reduzi-las".

No entendimento do professor, o ideal seria investir na simplificação e modernização das leis do trabalho e dar protagonismo à negociação coletiva e aos mecanismos alternativos de solução de conflitos, como conciliação, mediação e arbitragem.

a área previdenciária.

O presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Guilherme Feliciano, considera, porém, "uma temeridade" esperar que os juízes comuns possam julgar as ações "da noite para o dia". Isso porque nos concursos de admissão ao cargo não há sequer avaliação sobre as questões trabalhistas.

Ele entende que se o problema é uma legislação excessivamente protecionista e essa seria a causa da quantidade de processos que existe hoje, como afirmou o presidente, o "equacionamento proposto não condiz com o diagnóstico que foi feito". Há um claro vício na relação entre causa e consequência. Seria como culpar a janela pela paisagem", diz.

Ministros do TST consideram como "falacioso" o argumento do presidente Jair Bolsonaro de que só no Brasil existe Justiça do Trabalho. A Alemanha, afirmam, tem e inspirou diversos instrumentos da Justiça brasileira. Também foram citados países como Inglaterra, França, Bélgica, Chile e México.

O presidente em exercício da Corte, ministro Renato de Lacerda Paiva, no entanto, afirma que "é natural e faz parte da democracia o debate sobre questões públicas de interesse da sociedade".

Segundo Lacerda Paiva, o presidente Jair Bolsonaro esteve no TST em novembro e disse que eventuais mudanças serão precedidas de consulta aos ministros do tribunal. "Estamos à disposição para prestar todas as informações necessárias sobre o papel da instituição e sua relevância para o país." (Colaboração Luísa Martins)